ENCERRAMENTO

Cássio Mesquita Barros

Discurso proferido pelo Presidente da Academia Nacional de Direito do Trabalho na sessão de encerramento do Seminário de Direito do Trabalho comemorativo dos 40 anos do Tribunal Superior do Trabalho.

Durante três dias o Tribunal Superior do Trabalho, com o apoio da Academia Nacional de Direito do Trabalho, foi o agente catalizador de notáveis estudos e de enriquecedor congraçamento entre os advogados, especialistas, funcionários, magistrados e os mais autorizados juristas do país. Não poderia ter sido de melhor forma, comemorada a efeméride dos 40 anos que medeiam entre a sua criação, nos idos de setembro de 1946 pelo Dec.-lei n. 9.797, de 9.9.46, e este setembro de 1986.

A conferência de abertura do Ministro Coqueijo Costa mostrou que já na primeira sessão histórica do Tribunal se anteviu o "vasto mar da democracia" onde deveriam se resolver, como hoje acontece, as "tormentas sociais". A crise que se antevia, como assinalou o Ministro Presidente, é da economia e não do direito do trabalho, contrariando aqueles que nela enxergam o desaparecimento do direito do trabalho. Este não desaparecerá porque sendo direito de situações concretas está em construção permanente.

O encerramento deste Seminário com o sucesso que alcançou revive o vaticínio de S.Exa. o Presidente Coqueijo Costa, no sentido de oferecer ao mundo jurídico nacional e aos constituintes, apreciável manancial para o aperfeiçoamento do direito do trabalho. A conferência do Ministro Geraldo M. Bezarra de Menezes, num testemunho vivo, nos permitiu a visão humana do processo evolutivo da Justiça do Trabalho, a partir de 1932. O Decreto n. 9.797, de 9.9.1946, no art. 21, como lembrou S.Exa. o primeiro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, determinava que a cópia autêntica do acordo ou da sentença valeria como título executivo de dívida líquida e certa para ser processada a cobrança na Justiça comum.

Na sessão que se seguiu a presença e a palavra insuspeita do Ministro do Trabalho, advogado trabalhista Almir Pazzianotto Pinto, ressaltou a contribuição da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho na construção e desenvolvimento do direito do trabalho. A menção a essa contribuição do Tribunal Superior do Trabalho constitui uma advertência à crítica fácil que se esquece que o trabalho construtivo do engenho humano, pelo labirinto da multifária realidade vital, não começa nem termina num só dia: é obra de trabalho permanente e contínuo, de longos anos de estudo dos casos concretos e da aplicação a eles da norma adequada.

A aula do Ministro Arnaldo Süssekind sobre a organização da OIT, a posição do Brasil, a atividade normativa e o processo de incorporação da norma ao direito nacional com a classificação dos tipos de Convenção internacional, à qual se acresceu cuidadosa remissão das convenções incorporadas ao direito brasileiro, puseram à mostra que a paz supõe harmonia e equilíbrio não só dentro dos países mas também entre os países. O Ministro Süssekind é um dos raros internacionalistas do trabalho realmente senhores dos mecanismos das fontes internacionals do direito do trabalho. Numa só aula ensinou o que levariamos muito tempo para aprender.

A exortação do Ministro Barata Silva, de uma definição sobre o poder normativo, para ampliá-lo ou eliminá-lo de vez, e do aparelhamento do Poder Judiciário ante as novas realidades emergentes, constitui a voz da experiência no trato diário do direito do trabalho ao qual dedicou toda sua vida. O Ministro Guimarães Falcão, mostrou-nos na exposição que apresentou, que nas sociedades onde o direito resulta fundamentalmente da intervenção legislativa, a convivência das normas legais com as decorrentes das convenções coletivas ou do exercício do poder normativo nem sempre é harmoniosa. Esses problemas se agudizam ante o art. 142 da Constituição Federal sobre o poder normativo, pois nele estão ainda indefinidos os seus limites. A lúcida exposição de S.Exa., revelou claramente as dificuldades do magistrado do trabalho cumprir a sua missão e a necessidade do legislador Constituinte debruçar-se sobre a definição do poder normativo. S.Exa. o Ministro Guimarães Falcão considerou, nesse contexto, a ultratividade das condições decorrentes da convenção coletiva, apontando como forma de estímulo da solução convencional sobre a judiciária, tão preconizada nos dias presentes, a limitação da ultratividade da norma convencional no tempo, salvo se prorrogada ou readaptada novamente ao termo do período de vigência da Convenção ou acordo coletivo.

O eminente advogado Haddock Lobo, com a autoridade de advogado militante e ex-Presidente da OAB, preconizando a instituição compulsória de comissões paritárias de conciliação nos estabelecimentos com mais de 100 empregados, como forma de descongestionar a Justiça do Trabalho, apresenta uma série de sugestões para serem analisadas pelo legislador e pelo Constituinte. S.Exa. tocou, na sua exposição, num problema de particular importância para os advogados, qual seja o concernente aos honorários de sucumbência.

O advogado e professor Hugo Gueiros Bernardes ofereceu, na sua manifestação ao constituinte, numerosíssimas indicações sobre os temas da liberdade sindical, poder normativo, direito de greve e outros.

O estudo do Ministro Ranor Thales Barbosa sobre o direito de greve, com indicação de empresas que mercê sua organização interna atravessam períodos de greve incólumes, sem serem por elas atingidas, propõe a associação do empregado à empresa como forma de evitar os descontentamentos que sempre estão detrás dos movimentos grevistas autênticos.

A conferência do Prof. Orlando Gomes — dele próprio ouvi certa feita, que era trabalhista extranumerário — constitui um momento de excepcional expressão do Seminário. A conclusão filosófica e surpreendente de que não havia conclusão sobre o tema, mas obra a realizar, a cada reflexão, se revela mais profunda do que qualquer conclusão clássica. Com a lucidez própria de seu espírito de jurista

de escol, lançou ao final de sua conferência a opção que o Brasil enfrenta entre uma legislação avançada e uma legislação retrógrada, entre o paternalismo decadente e o contratualismo emergente, conduzindo-nos a todos, a uma visão nítida dos eixos fundamentais em que deve o novo direito do trabalho girar.

O trabalho cuidadoso do Ministro Orlando Teixeira da Costa, enfatizou a circunstância de que o fundamental é e sempre será o direito coletivo, advertindo, porém, que seus princípios só devem mudar quando forem desaparecendo do mundo as desigualdades que ainda são muito agudas.

A lição, como sempre refletida e minuciosa, do Ministro José Ajuricaba Costa e Silva, centrada nos princípios concretos do Direito Coletivo do Trabalho, de autonomia privada coletiva, liberdade sindical, necessidade da intervenção do Estado na solução dos conflitos coletivos, relatividade do direito de greve, apresenta o mapa a ser percorrido pelo legislador futuro.

A intervenção do festejado Prof. Amauri Mascaro Nascimento, sempre amena e adequada, mostrando a originalidade do movimento sindical brasileiro e os problemas da ratificação das Convenções da OIT ns. 87 e 98, sobre a liberdade sindical, elucidaram as dificuldades que se antepõem à ação do Ministério do qual é agora eminente Consultor Jurídico. A apresentação do Prof. Octavio Bueno Magano, sobre os novos princípios do direito coletivo do trabalho, da organização, da não intervenção, da defesa dos direitos e promoção de interesses, da gestão democrática, autonomia, autocomposição, pluralidade, integração, greve e "lockout", na perspectiva do anteprojeto de Constituição da Comissão dos Notáveis, constitui uma contribuição notável ao equacionamento do futuro direito do trabalho.

A palavra do procurador Wagner Antonio Pimenta sobre os diversos problemas relacionados com o direito coletivo do trabalho, na sua atuação nas ações coletivas e individuais, apresenta o enfoque do jurista devotado à missão de cuidar da observância da norma nos conflitos judiciais.

A impecável conferência do Ministro Mozart Victor Russomano, de quem, em livro editado em São Paulo em sua homenagem, tive ocasião de escrever que na sua erudição multidisciplinar de jurista, filósofo, literato, embaixador da cultura brasileira, professor, magistrado e poeta sua personalidade mais se assemelha a um mundo, constitui um roteiro na busca dos novos caminhos para a organização sindical. É oportuna a advertência de sua experiência no sentido de que a Constituinte que se avizinha não é panacéia para solução de todos os problemas e que o triângulo da liberdade sindical precisa ser absorvido por todos os brasileiros. Como bem acentuou S.Exa., com sua palavra magistral, o país não pode perder a oportunidade de instituir a verdadeira liberdade do Sindicato.

A palavra sempre brilhante do Ministro Marco Aurelio Farias Mello, sobre a natureza imperativa das normas do Direito do Trabalho, a prudência e necessidade das garanitas mínimas do trabalhador, expressou-se pelos diversos problemas do direito do trabalho, do qual S.Exa. é exímio estudioso.

O advogado José Alberto Couto Maciel, um dos "best sellers" da literatura trabalhista, com sua atualizada manifestação sobre a lesão do direito individual em face do Plano Cruzado, demonstrou que as medidas merecem apoio, mas não apoio indiscriminado que ignore os problemas concretos de sua aplicação.

O Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello, trazendo a análise de todos o art. 165 da Constituição, tratando inclusive da integração do trabalhador na empresa, enriqueceu a literatura trabalhista. O equilíbrio e erudição de S.Exa. responsável pela sua merecida nomeação ao Tribunal Superior do Trabalho, toca os problemas que precisam ser tratados de forma mais atenciosa pelo novo legislador.

O Prof. Arion Sayão Romita, na sua apresentação didática e clara, assinalou as tendências do direito individual do trabalho a serem consideradas na reforma da legislação. Todos esses estudos, toda a contribuição dessas autoridades do direito do trabalho constituem atualizado repositório onde devem inspirar-se os novos legisladores e a reflexão de todos os brasileiros.

A fase da transição democrática que vivemos com ideologização e falta de moderação eqüitativa, se aproxima de um momento culminante, que aumenta todas as esperanças de uma nova ordem social, política e econômica. No próximo dia 15 de novembro o povo brasileiro elegerá os Deputados e Senadores à Assembléia Nacional Constituinte que se instalará a 1.º de fevereiro de 1987. A nova Constituição será promulgada depois de seu texto ser aprovado em dois turnos, pela maioria absoluta dos membros da nova assembléia. A Assembléia Nacional constituinte todavia terá de considerar, antes de iniciar o seu trabalho, uma questão prévia e fundamental, que passamos a expor:

Havendo sido convocada por Emenda à Constituição em vigor (1) a assembléia não detém o Poder Constituinte originário e assim não poderia determinar a perda da eficácia da Constituição vigente e promulgar em seu lugar uma nova Constituição. No plano jurídico só poderia reformá-la (2).

A essa interpretação se opõe a concepção de que a reordenação constitucional completa não ocorre apenas em caso de colapso total dos poderes do Estado. Pode corresponder a um amadurecimento, na opinião pública, de uma nova concepção dos fundamentos e da finalidade da organização dos poderes (3). Significa isso dizer que duas proposições básicas fundamentais sobre o trabalho a ser desenvolvido pela nova Constituinte se chocam: a primeira de que a constituinte convocada por Emenda Constitucional n. 26 só pode reformar a constituição vigente. A segunda de que deve substituí-la inteiramente, podendo assim mudar a forma republicana, a ordem econômica e tudo mais que lhe pareça conveniente.

A meu juízo o progresso é um processo cumulativo que não pode prescindir da etapa anterior. O processo pela sua natureza não permite um rompimento completo com o passado.

A Comissão dos Notáveis, todavia, trilhou a concepção de que o novo Constituinte tem obra totalmente nova a empreender para a substituição completa da constituição vigente, apresentando um projeto inteiramente novo de constituição. Na parte relativa ao trabalho propriamente dito, o projeto dos notáveis constitui, sem dúvida, um precioso exercício de pesquisa e formulações teóricas. Todavia, se

⁽¹⁾ Emenda Constitucional n. 26, de 27-11-85.

⁽²⁾ Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "O Poder Constituinte", 2.ª ed., Saraiva, 1985, pág. 155.

⁽³⁾ Fablo K. Comparato, "Uma Constituição para o Desenvolvimento Democrático", Brasiliense, 1986, págs. 13/14.

orientaram mais no caminho do ideal, divorciando-se, por isso, da desconcertante realidade nacional.

O direito do trabalho, nascido da necessidade de proteger os trabalhadores na sua vida cotidiana, para responder aos seus fins, tem de se acercar o quanto possível das situações concretas do país. Por isso não se adapta bem a formulações ideais que se apresentam como metas. Concebidas pela explosão do sentimento de solidariedade humana, a preocupação social do direito do trabalho se contradiz com a preocupação econômica e a incidência do direito do trabalho sobre o rendimento e o custo da produção, por isso mesmo retém a atenção do legislador e do magistrado trabalhista. Essas preocupações, a um só tempo sociais e econômicas, explicam a maioria das particularidades do direito do trabalho. Não é por outra razão que as regras do direito do trabalho são chocantes e minuciosas, diferenciadas das demais. Elas distinguem os ramos de atividade, a dimensão das empresas, a idade, o sexo, a nacionalidade dos trabalhadores. É um direito em permanente construção, decepcionando muitas vezes, nas suas formulações práticas, os espíritos puramente idealistas.

Incumbe-nos, com a consciência dessa sua particularidade, prosseguir no trabalho diuturno e objetivo, como se fez neste Seminário. Começar é de muitos; terminar de poucos. Por isso mesmo, não podemos nos deixar estar entre esses poucos: devemos continuar a construção do direito do trabalho porque: É MELHOR O FIM DE UMA OBRA DO QUE O SEU COMEÇO, dizem as escrituras.

Ao encerrar esta manifestação devo praticar um ato de justiça: explicar a todos que o êxito deste seminário se deve, basicamente, ao trabalho de duas pessoas: do Ministro Coqueijo Costa e do Professor Amauri Mascaro Nascimento, em boa hora trazido a Brasília para o alto posto de Consultor Geral do Ministério do Trabalho. Movidos pelo espírito público e capacidade realizadora, encarregaram-se de toda a organização. A nós, como Presidente da Academia, coube apenas, nas reuniões com o Prof. Amauri em São Paulo, às 6.ºs feiras, quando cumprimos o mesmo horário de aulas na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, aprovar plenamente e acompanhar as medidas pelos mesmos preconizadas e dar o irrestrito apoio que sempre mereceram, bem como preparar os documentos necessários aos subsídios materiais do evento.

A eles peço a homenagem de todos. Cumpre-nos agradecer aos brilhantes conferencistas, aos coordenadores das Comissões, expositores, aos dedicados funcionários, pela excepcional colaboração que prestaram ao Seminário. A todos esses verdadeiros responsáveis pelo Seminário peço o aplauso de todos.